



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 6.308ª sessão da 3ª Câmara realizada em 28 de maio de 2024 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Dimitri Ricas Pettersen
Comparecimento: Dimitri Ricas Pettersen, Flávia Sales Campos Vale, Geraldo Magela Verneque Costa e Gislana da Silva Carlos
Procuradora do Estado: Maria Teresa Lima Lana Esteves

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003201181-83 - Autuado: AGROMERCANTIL S/A - Impugnação nº(s): 40.010156888-10 (AGROMERCANTIL S/A - Procurador: ROSIRIS PAULA CERIZZE VOGAS/Outro(s)) e 40.010156837-88 (FLAVIO JUSCELINO BERNARDES PEREIRA - Procurador: ROSIRIS PAULA CERIZZE VOGAS/Outro(s)) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Geraldo Magela Verneque Costa - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, por maioria de votos, em deferir requerimento de juntada de documentos protocolados no SIARE no dia 22/05/24. Vencido o Conselheiro Geraldo Magela Verneque Costa (Revisor), que o indeferia. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização analise e manifeste-se a respeito dos documentos ora juntados. Em seguida, vista aos Impugnantes. Pela Impugnante, assistiu à deliberação o Dr. Paulo César da Silva Filho e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Maria Teresa Lima Lana Esteves.

- PTA nº. 01.003201556-15 - Autuado: AGROMERCANTIL S/A - Impugnação nº(s): 40.010156893-10 (AGROMERCANTIL S/A - Procurador: ROSIRIS PAULA CERIZZE VOGAS/Outro(s)), 40.010156838-69 (FLAVIO JUSCELINO BERNARDES PEREIRA - Procurador: ROSIRIS PAULA CERIZZE VOGAS/Outro(s)) e 40.010156839-40 (MIRELLA CRISTINE BATISTA CUNHA BERNARDES - Procurador: ROSIRIS PAULA CERIZZE VOGAS/Outro(s)) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Geraldo Magela Verneque Costa - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante Agromercantil S/A, sustentou oralmente o Dr. Paulo César da Silva Filho e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Maria Teresa Lima Lana Esteves.
ACÓRDÃO: 24.975/24/3ª.

- PTA nº. 01.002491033-28 - Autuado: SOUZA COMERCIO DE CAFE EIRELI - Impugnação nº(s): 40.010155265-34 (SOUZA COMERCIO DE CAFE EIRELI - Procurador: José Lúcio Monteiro de Oliveira/Outro(s)), 40.010155266-15 (RAFAEL DE SOUZA SILVA - Procurador: José Lúcio Monteiro de Oliveira/Outro(s)), 40.010155267-98 (JHON LENNON GARCIA FELICIO - Procurador: José Lúcio Monteiro de Oliveira/Outro(s)) e 40.010155361-06 (LUIZ HENRIQUE FERREIRA LONGO - Procurador: LUCAS ELIAS TEMER/Outro(s)) - Relator: Geraldo Magela Verneque Costa - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, conforme Termo de Reformulação de págs. 754, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Maria Teresa Lima Lana Esteves.
ACÓRDÃO: 24.977/24/3ª.

- PTA nº. 16.001741963-31 - Requerente: MARIANA MACHADO CEPERA - Impugnação nº(s): 40.010156971-51 (MARIANA MACHADO CEPERA) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Flávia Sales Campos Vale - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da intimação, apresente: 1) caso existente, o documento previsto no inciso VI do art. 8º do RIPVA (Decreto nº 43.709/03); 2) boletim de ocorrência que relate o evento que ocasionou o sinistro com perda total do veículo de placa HLQ1625; 3) considerando o disposto no art. 2º da Resolução CONTRAM nº 967/02, os documentos que comprovem a baixa definitiva do veículo acima no sistema DETRAN. O prazo estabelecido para o cumprimento

da presente deliberação, superior aos 10 (dez) dias previstos no art. 157 do RPTA, justifica-se pela complexidade na obtenção das informações e/ou documentos solicitados. Em seguida, vista à Fiscalização.

- PTA nº. 16.001712489-41 - Requerente: TREVO LACTEOS S.A. - Impugnação nº(s): 40.010156536-68 (TREVO LACTEOS S.A. - Procurador: Karina Rachela di Blasio/Outro(s)) - Relatora: Flávia Sales Campos Vale - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Simone Bento Martins e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Maria Teresa Lima Lana Esteves.
ACÓRDÃO: 24.976/24/3ª.

- PTA nº. 16.019627647-33 - Requerente: L. S. REZENDE - ALIMENTOS - Impugnação nº(s): 40.010157406-17 (L. S. REZENDE - ALIMENTOS) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Flávia Sales Campos Vale - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação relativa ao Termo de Exclusão do Simples Nacional.
ACÓRDÃO: 24.978/24/3ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Dimitri Ricas Pettersen - Presidente

CCMG